



Poder Judiciário do Estado de Goiás
3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos
Comarca de Goiânia

Processo digital: 5603365.16.2018.8.09.0051
Natureza: Desapropriação (L.E.)
Autor(a)(s): Município De Goiânia
Requerido(a)(s): Miguel Aires França Filho

78
Valor: R\$ 403.850,00 | Classificador: Aguardando decurso de prazo
Desapropriação (L.E.)
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E REG PÚBLICO
Usuário: - Data: 24/01/2019 10:23:05

DECISÃO

Trata-se de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA ajuizada pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, em face de MIGUEL AIRES FRANÇA FILHO, todos devidamente qualificados, com pedido de imissão provisória na posse dos imóveis descritos na inicial.

Alega o expropriante, em síntese, que através do Decreto Municipal nº 4978/2013 alterado pelo Decreto Municipal nº 5226/2013, declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação a área correspondente a 239,38m².

Afirma que o imóvel a ser parcialmente desapropriado possui área total de 366,20 m² e se localiza na Avenida Rio Verde, quadra 5, lote 2, Parque Amazônia, Goiânia – Goiás, sendo de propriedade da requerida conforme matrícula R2 18.276 registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia.

Continua dizendo que o imóvel desapropriado (parcialmente) está localizado em área na qual ocorrerá a Implantação do Corredor Goiás BRT – Norte Sul, nos moldes do sistema 'Bus Rapid Transit'- BRT, cuja instalação prevê ações de caráter estrutural e de segurança permanentes ao longo de seu percurso, objetivando oferecer para a população uma efetiva mobilidade urbana.

Ocorre que, com as obras aproximando-se das áreas em comento, sem conseguir nenhuma forma de satisfazer a parte expropriada, requer, com o valor ofertado de R\$ 403.850,00, seja determinada a expedição do mandado de imissão provisória em parte do imóvel descrito no item 'a'.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Decido.

Como é cediço, para a imissão provisória na posse do imóvel, devem estar presentes os requisitos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, que assim dispõe:

"Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz

CONTROLE DE QUALIDADE
Sistema de Controle Interno
Dec. 765/16

mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens".

Na hipótese vertente dos autos, vejo que o expropriante ofereceu, a título de indenização, o valor de R\$ 403.850,00 (quatrocentos e três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Ocorre que, somente o Município apresentou laudo de avaliação do imóvel, bem como informou que "sem conseguir nenhuma forma de satisfazer a expropriada, não houve outra forma a não ser acionar o Judiciário para que o interesse coletivo sobreponha-se ao interesse individual, com a necessária implantação do Corredor BRT – Norte Sul".

Nessas condições, hei por bem indeferir, neste momento, o pedido de imissão provisória na posse do bem pertencente à parte expropriada, até porque o Município de Goiânia sequer realizou o depósito do valor que entende devido pela desapropriação.

Porém, defiro o pedido e autorizo o depósito prévio do valor ofertado de R\$ 403.850,00 (quatrocentos e três mil, oitocentos e cinquenta reais), no prazo de 10 (dez) dias. Efetivado o depósito façam-me conclusos os autos para reapreciação do pedido de imissão na posse.

Cuidando-se, pois, de ação que envolve a Fazenda Pública, portanto, de direito indisponível e não havendo ainda legislação que permita a autocomposição por parte do Município requerido, deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, § 4º, inciso II, do NCPC.

Cite-se o Requerido para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do NCPC.

Ressalto que em eventual manifestação de interesse das partes, poderá ser agendada audiência de conciliação no curso processual.

Cumpra-se. Intime-se.

Goiânia, data da assinatura digital.

JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA

Juíza de Direito

Valor: R\$ 403.850,00 | Classificador: Aguardando decurso de prazo
Desapropriação (L.E.)
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E REG PÚBLICO
Usuário: - Data: 24/01/2019 10:23:05

